

Lei nº 747/87



Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Miranda - MS, para o exercício de 1988.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Miranda - MS, para o exercício de 1988, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto - Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo 3 da Lei - 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| Especificação                  | valores - R\$ 1,00 |
|--------------------------------|--------------------|
| 1 - Receitas Correntes         | 135.370.000        |
| 11 - Receita Tributária        | 36.500,000         |
| 13 - Receita Patrimonial       | 2.460,000          |
| 16 - Receita de Serviços       | 904.710            |
| 17 - Transferências Correntes  | 94.635,290         |
| 19 - Outras Receitas Correntes | 870.000            |
| 2 - Receitas de Capital        | 64.630.000         |
| 22 - Alienação de Bens         | 18.000,000         |
| 24 - Transferências de Capital | 46.630.000         |

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento:

| Especificação   | valores - em R\$ 1,00 |
|---|-----------------------|
| 3000 - Despesas Correntes   | 90.670.000            |
| 3111 - Pessoal Civil  | 26.420.000            |
| 3113 - Obrigações Patronais   | 500.000               |
| 3120 - Material de Consumo  | 25.850.000            |
| 3131 - Remuneração de Serviços Personais                                    | 9.960.000             |
| 3132 - Outros Serviços e Encargos   | 20.600,00             |
| 3191 - Sentenças Judiciais  | 100.000               |
| 3192 - Despesas de Exercícios Anteriores                                    | 2.030.000             |
| 3210 - Transferências Intragovernamentais                                   | 2.400,000             |
| 3251 - Inativos   | 200,000               |
| 3252 - Pensionistas   | 500,000               |
| 3254 - Apoio Financeiro a Estudantes  | 50.000                |
| 3259 - Outras Transferências a Pessoas                                      | 1.000.000             |
| 3261 - Juros da Dívida Contratada   | 10.000                |
| 3266 - Encargos de Outras Dívidas   | 300.000               |
| 3280 - Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP | 750,000               |
| 4000 - Despesas de Capital  | 97.920,000            |
| 4110 - Obras e Instalações  | 87.100.000            |
| 4120 - Equipamentos e Material Permanente                                   | 9.800,000             |
| 4210 - Aquisição de Imóveis   | 1.000.000             |
| 4351 - Amortização da Dívida Contratada                                     | 10.000                |
| 4354 - Outras Amortizações  | 10.000                |
| Total das Despesas  | 188.590.000           |
| 9000 - Reserva de Contingência  | 11.410.000            |
| Total Geral   | 200.000.000           |

Artigo 42 - Com base no artigo 7º da Lei no 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita estimada, nos termos do Artigo

67 da Emenda Constitucional nº 1/69;



II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do item III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

III - Abrir créditos suplementares, por excesso de arrecadação, até o máximo limite que efetivamente venha a ocorrer, conforme disposto no § 1º, item II do § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

IV - Tomar, se necessário, medidas cabíveis para o ajuste das despesas ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda - MS, em 16 de Novembro de 1987.

Ivan Paz Bonay  
Prefeito Municipal.